



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

LEI 188/2002

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Vertente do Lério para o Exercício de 2003 e dá outra Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes Orçamentárias do Município de Vertente do Lério para o exercício de 2002, de conformidade com o que dispõem os Art. 165, § 2º da Constituição Federal; Art. 123, § 1º e caput do Art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco; Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, seus incisos e parágrafos combinados com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I- as prioridades e metas da administração municipal;
- II- a estrutura e organização do orçamento;
- III- as diretrizes para elaboração e execução do orçamento;
- IV- as disposições concernentes às alterações na legislação tributária;
- V- equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI- os critérios para limitação de empenho;
- VII- as disposições relativas ao dispêndio com pessoas e encargos sociais
- VIII- as disposições gerais.

Parágrafo Único – Faz parte integrante desta Lei o Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2003, constituído das seguintes metas:

- a) Meta para arrecadação da Dívida Ativa – Anexo I;
- b) Meta para Despesa de Pessoal – Anexo II;
- c) Meta para o aumento do Ativo Real Líquido – Anexo III;
- d) Meta para redução de Restos a Pagar – Anexo IV;
- e) Meta para aumento da Receita Tributária – Anexo V.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2003 será assegurado o equilíbrio entre as receitas previstas e as despesas fixadas, na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e compatibilidade com a Lei 4.320/64, com as disposições do § 1º, incisos III a IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o Plano Plurianual e com as disposições contidas nesta Lei.

§ 1º - Em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, projetos e metas constantes do Plano Plurianual poderão não integrar a proposta orçamentária para o exercício de 2003.

§ 2º - Os projetos imprecisos, existentes no Plano Plurianual poderão ser desdobrados em projetos específicos na Proposta Orçamentária, de conformidade, com o que dispõe o § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Proposta Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 3º - O projeto de lei que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo e a respectiva lei será constituída de:

- I- texto da lei e mensagem;
- II- legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal;
- III- tabelas explicativas das quais constarão, em colunas distintas e para fins de comparação;
 - 1 - a receita arrecadada nos três últimos exercícios, anteriores àquele em que a proposta foi elaborada;
 - 2 - a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
 - 3 - a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta.
- IV - quadros orçamentários consolidados da receita por fontes e da despesa por função, sub-função, programa e natureza da despesa;
- V - receita e despesa segundo as categorias econômicas, conforme Anexos I e II da Lei 4.320/64;
- VI - despesas do orçamento fiscal segundo os projetos e atividades com detalhamento dos seus objetivos e metas para aferir os resultados esperados, com identificação das unidades orçamentárias;
- VII - natureza da despesa, para cada órgão que integra a estrutura administrativa municipal;
- VIII - despesa prevista consolidada em nível de categoria econômica, sub-categoria, elemento e sub-elemento;
- IX - Anexos 6 a 9 da Lei 4.320/64;
- X - origem dos recursos aplicados;